



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 10.052

De, 02 de maio de 2020.

PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, EM CONSONÂNCIA AO DECRETO Nº 24.979, DE 26 DE ABRIL DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alta Floresta D' Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando o término do prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020, bem como a edição de novo Decreto Estadual nº 24.979, de 26 de abril de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o art. 8 do Decreto Estadual nº 24.979 de 26 de abril de 2020, prevê que compete aos municípios regulamentar o funcionamento e a permanência das demais atividades e serviços não relacionados no art. 7º do referido decreto.

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia regulamentou que a suspensão das aulas da rede de ensino Estadual deverá ser compreendida como o recesso/férias escolar do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia manteve suspensas as atividades educacionais presenciais até o dia 17 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado a Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Alta Floresta D' Oeste, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus COVID-19 declarada pelo Decreto Municipal n. 10.021, de 19 de março de 2020, **até 17 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais de todos os estabelecimentos de ensino público (Escolas, Creches, APAE, Projetos e Programas Sociais) localizados no Município de Alta Floresta D' Oeste Rondônia, **até 17 de maio de 2020**.

§ 1º. A suspensão das aulas na rede municipal de ensino de Alta Floresta D' Oeste, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares ou licença prêmio a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Fica a critério da Secretaria municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a utilização de aulas por sistema remoto/*on line*. Devendo, no que couber, observar as diretrizes estabelecida pela Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, Portaria n. 1970, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Resolução n. 1253/20-CEE/RO, de 13 de abril de 2020, do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. No âmbito do Município, enquanto durar a situação de emergência, bem como o estado de Calamidade Pública no Estado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – suspensão:

- a) de visitas em hospitais públicos e particulares;
- b) de visitas na casa de acolhimento;
- c) cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;

II – proibição de:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

a) realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto; e

b) permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividade sem relevância pública, festivas e outras atividades que envolvam aglomerações;

Art. 4º. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para o gradual retorno das atividades administrativas a partir do dia 04 de maio de 2020, desde que observadas as obrigações dispostas neste Decreto e Recomendações dispostas no Decreto Estadual n. 24.979/2020, adotando desde já os seguintes parâmetros:

I - organizar serviços públicos e atividades essenciais ou não, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando sempre que possível os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, de forma a mantê-los em regime de teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

II - notificar as empresas prestadoras de serviços terceirizados quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual; e

III - adotar as seguintes medidas:

a) para aqueles que continuarem os expedientes por teletrabalho, deverão atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;

b) havendo servidores, empregados públicos e estagiários com suspeitas ou sintomas de COVID-19, estes deverão comunicar imediatamente à chefia que poderá determinar o teletrabalho ou terem suas faltas abonadas; e



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão divulgar internamente as disposições descritas neste Decreto e regulamentar a forma de recebimento de petições, notificações e documentos do público externo.

Art. 5º. Fica recomendada, no âmbito da Administração Pública Municipal, que as reuniões presenciais de grupos de trabalhos e comissões deverão se restringir às indispensáveis, preferindo-se que as atividades sejam realizadas por meio eletrônico ou tele/videoconferência.

Art. 6º. Permanecem suspensas as atividades de cunho artístico, esportivo, científico, turísticos e outras dessa natureza organizadas pelas Administração Pública, sejam em ambientes abertos ou fechados.

Art. 7º. Permanecem suspensas as atividades Turísticas no município de Alta Floresta D' Oeste, nos termos já definidos pelo Decreto Municipal n. 10.024, de 23 de março de 2020.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e religiosas, desde que:

I - realizem limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - Disponibilizem todos os insumos, como álcool líquido, luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensem a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento a antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - Permitam somente a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, bem como possibilitar o acesso dos clientes a higienização com álcool em gel ou líquido;

V - Controlem a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VI - fixem horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - limitem em 40% (quarenta por cento) a área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;

VIII - no caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;

IX - no caso de supermercados e atacarejos, antes de escolherem legumes e verduras os clientes deverão lavar as mãos com sabão ou higienizar com álcool gel; e

X - os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização.

XI - os cabeleireiros, barbearias, salão de beleza, estética e afins, deverão funcionar em sistema de agendamento de horário para atendimento, sendo vedado aguardar o atendimento dentro do estabelecimento.

XII - as academias, poderão atender no máximo 2 (dois) clientes por educador físico, devendo ainda realizar a higienização dos equipamentos após a utilização de cada usuário;

XIII - as lojas de confecções e calçados, devem funcionar preferencialmente por vendas online, podendo vender presencial, desde que cumprida as exigências acima e o funcionamento com apenas 50% (cinquenta por cento) dos funcionários/colaboradores por turno.

XIV - as agências bancárias instaladas no município deverão fiscalizar e organizar o atendimento ao cliente, respeitando as regras do Decreto Estadual e Decreto Municipal, especialmente o espaçamento de 2 (dois) metros.

XV - os restaurantes, lanchonetes e congêneres, ficam proibidos de servir self-service, bem como deverão dispor as mesas, obedecendo o distanciamento mínimo de dois metros e limitando a quantidade de dois clientes por mesas. Ficando ainda proibido o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.

XV - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam. Todos os ocupantes deverão fazer o uso de máscaras e, além das medidas acima:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;

e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

- f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e
- g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Parágrafo Primeiro - as atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 02 de maio de 2020, além das disposições do decreto Estadual n. 24.979/2020, as seguintes condições para atividades presenciais:

- I- impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
- II- impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
- III- impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
- IV- impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- V- permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- VI- respeitar o afastamento mínimo de:
- a) no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
- b) no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
- VII- organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
- VIII- adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
- IX- manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
- X- na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

Parágrafo Segundo - os velórios, que deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2 (duas) horas, além das demais imposições do Decreto Estadual n. 24.979/2020, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes; e

Parágrafo Terceiro - Todas as atividades que estiverem em funcionamento, inclusive igrejas, deverão preencher a auto declaração anexa a este Decreto, declarando expressamente



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

conhecer e obedecer às regras impostas, a fim de evitar a transmissão do Coronavírus-COVID-19.

Art. 9º. Fica proibido:

I- a expedição de autorização de atividades de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios;

II- as atividades de moto taxi;

III- a circulação de pessoas em áreas públicas sem a utilização de máscaras de proteção;

Art. 10. Fica estabelecido que todas as pessoas que chegarem ao Município oriundas do exterior ou de outros estados da federação ou municípios que tenham casos confirmados de transmissão local ou comunitária do Coronavírus deverão informar a situação à Vigilância de Saúde Municipal, por telefone 3641-3505 ou e-mail: semsau@altaflorestadoeste.ro.gov.br, com documentos que comprove a viagem realizadas com detalhamento do itinerário dos voos ou de outros meios de transporte utilizados, para fins de monitoramento.

Parágrafo Primeiro. Fica recomendado às pessoas que chegarem das viagens intermunicipais mencionadas no caput, independentemente da comunicação, que se mantenham em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados).

Parágrafo Segundo. No caso de viagens internacionais o prazo de isolamento domiciliar deve ser de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 11. O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal, além de sanção administrativa, consistente em:

I- Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de descumprimento, para pessoas físicas que não observar a regra imposta pelo artigo 9º, quanto a utilização de máscaras de proteção;

II- Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, para pessoas jurídicas que descumprir qualquer das regras impostas no presente decreto;

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste – RO, 02 de maio de 2020.

Carlos Borges da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Termo de Auto Declaração

Eu, _____, proprietário/representante legal,
da _____ empresa/atividade _____ comercial:
_____, CNPJ/CPF:
_____, situada na _____,

DECLARO QUE:	
01	Tenho conhecimento e me submeto ao cumprimento da legislação que trata sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus - COVID-19, neste momento de pandemia, estando ciente das medidas e cautelas que devo adotar para o funcionamento da minha atividade/comércio, declaro ter conhecimento das regras impostas pelo Decreto Estadual n. 24.979 de 26 de abril de 2020, bem como as medidas impostas pelo Decreto Municipal n. 10.052, de 02 de maio de 2020, e das recomendações emitidas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 de Alta Floresta D' Oeste.
02	Sou responsável em fornecer para meus funcionários os EPIs necessários para o funcionamento do meu comércio/atividade, em especial os EPIs, necessários para evitar a contaminação pelo COVID-19.
03	Realizarei a fiscalização rigorosa de todos os clientes/colaboradores em minha atividade/comercio, não permitindo o acesso de pessoas ao estabelecimento que não estejam utilizando máscaras de proteção, para prevenção do COVID-19.
04	Realizarei o controle de ingresso de clientes as dependências do meu comércio/entidade, evitando aglomerações e superlotação, respeitando



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

	ainda o distanciamento de 2 metros entre usuários e, em caso de filas disponibilizarei funcionário para a organização de modo a evitar proximidade e aglomerações entre clientes.
05	Prestarei imediatamente todas as informações que me forem solicitadas pelas equipes de vigilância sanitária e equipes da Secretária Municipal de Saúde, permitindo inclusive a fiscalização nas dependências do meu estabelecimento e em sistemas de monitoramento (câmeras de segurança).
06	Fixarei aviso em local de fácil acesso e legível aos clientes sobre as orientações de higiene necessárias para o combate do COVID-19.
07	Que disponibilizarei local apropriado para higienização das mãos, nos termos recomendados pelos órgãos de saúde.
08	Estou ciente que a presente declaração dispensa notificações prévias para aplicação de sanções em caso de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n. 24.979/2020, Decreto Municipal n. 10.052/2020 e recomendações do Comitê instituído pelo decreto municipal n. 10.027/2020.
09	Assumo a responsabilidade civil, criminal e administrativa pela veracidade das informações aqui prestadas.

Li e concordo com todas as declarações expostas.

Alta Floresta D' Oeste/RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário/Rep. Legal

CPF N. _____



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Auto de Infração n. _____/_____

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

Telefone: _____

DADOS DA AUTUAÇÃO

Local da Infração: _____

Bairro: _____

Data da Notificação: _____

Observações: _____

Penalidade Aplicada

Fica o contribuinte acima ciente das irregularidades apontadas na presente autuação, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e a aplicação da(s) penalidades seguintes:

Infração	Artigo	Penalidade

O contribuinte fica ciente, que caso queira, poderá apresentar defesa junto a prefeitura municipal de Alta Floresta D' Oeste, no prazo de 15 (quinze) dias, da data da autuação. A defesa deve ser escrita, podendo ser acompanhada de todos os documentos que julgar necessários.

Assinatura do Autuado